



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 46900-46.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSENILTON LOPES DE JESUS, Advogada: Mariana de Queiroz Braga, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2010-90.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DANILO MIRANDA MENDES, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-253471-2015-0, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AIRR - 434-14.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDNA CIPRIANO SAMPAIO FERNANDES, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-90.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL GUIMARÃES DE MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-83.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): OTAVIANO FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-59.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante, de acordo com o artigo 500 do CPC. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: A DRª CRISTINA SOLICITOU A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA ARR - PARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INCLUIR O RR ADESIVO DO RECLAMANTE.; **Processo: AIRR - 428-70.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): AURELIO ZILMAR BURIN, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-38.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CFM CANA LTDA., Advogado: Daniela Cavichio, Agravado(s): ADÃO EDIR DOS SANTOS, Advogado: Ériton Breno de Freitas Panhan, Agravado(s): VLADIMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Roberto Andreu Padilha, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-254751-2015-3, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AIRR - 738-42.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): ADELAINÉ APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Advogado: Arlen Oliveira Andrade, Decisão: retirar o feito de pauta, em face do expediente que noticia a celebração de acordo entre as partes, protocolizado sob o nº 252685/2015-3 (seq. 15) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AIRR - 1651-09.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CIA. HERING, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WESLON MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 101800-15.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): HÉLIO DONISETTI LOPES DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 449-21.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANILDO PIRES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão preferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie as questões fáticas suscitadas pelo embargante e decida a lide nos termos em que fora delimitada. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo.; **Processo: RR - 461-07.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON ANUNCIACAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TATSCH, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 120-68.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIDALVA GAMA DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo de Espera por Condução Fornecida pela Empresa" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e restabelecendo a sentença quanto à matéria, considerar como tempo à disposição os quarenta minutos despendidos pela reclamante à espera de transporte fornecido pela empresa para retorno à residência, nos termos do art. 4º da CLT. Majora-se a condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as custas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 778-58.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sujeitas à complementação ao final. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrida.; **Processo: RR - 1000460-89.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA LOPES OLIVEIRA, Advogada: Natiele Cristina V. S. Pereira, Recorrido(s): SOMA - SEGURANÇA OTIMIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória (desde a data da despedida até 75 dias após o término da licença maternidade, conforme cláusula 12ª da CCT). Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 126-48.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): CLÓVIS MARCATO, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 443-52.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER FARIA, Advogado: José Pércles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 442/451). Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 457-97.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELLE MOURA MARTINS E OUTROS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dissídio de alçada", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos depósitos do FGTS, em face da impossibilidade da apreciação do recurso ordinário do Município, por se tratar de dissídio de alçada. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 463-07.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dissídio de alçada - irrecorribilidade da decisão", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos depósitos do FGTS, em face da impossibilidade da apreciação do recurso ordinário do Município, por se tratar de dissídio de alçada. Prejudicado o exame da prescrição reconhecida de ofício pelo Tribunal Regional. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 651-64.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrente(s): ALDEMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista bem como do apelo do reclamante, que versa exclusivamente sobre os juros de mora aplicáveis à condenação do ente público.; **Processo: RR - 727-34.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNALE COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Holanda Ibiapina, Recorrido(s): VALDERENE SOUSA DE AGUIAR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1005-73.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Guimarães, Recorrido(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Rossato Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - membro da cipa - oferta posterior de reintegração negada - inexistência de renúncia tácita - direito indisponível", por afronta ao artigo 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos salários e demais direitos devidos da data da sua dispensa até o final do período de estabilidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AIRR - 1108-67.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUZIMAR CANDIDA RIBEIRO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 1203-23.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILÉA LOPES VENTURI DOS REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 583/592). Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pelas reclamadas, mantido o valor arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 1645-38.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 1802-42.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO BARBOSA, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Recorrido(s): ART DO SURF 2002 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Eduardo Pinto Bateira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 123/137, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor ali arbitrado. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 2124-94.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 442/451). Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor arbitrado pelo Juízo de origem.; **Processo: RR - 2606-29.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO CABRAL, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - registro da jornada de trabalho - ausência de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem às fls. 272/276, complementada às fls. 284/285, quanto à condenação no pagamento de horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 7378-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Perez, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10502-86.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JOSÉ EDSON BEZERRA BARRETO, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 10652-63.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA JULIANA ALVES, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luciano Silva Rufino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora os salários referentes ao período da estabilidade gestante, desde a dispensa até a data da reintegração. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARBOSA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e quinquenal das parcelas referentes às horas extraordinárias e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o mérito da lide no particular, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 22800-22.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILTON CORREA PESTANA, Advogado: Pedro Paulo Correa Lemos, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 32900-79.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): ELCI LOPES DE MELO, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Gabriel Mota Maldonado.; **Processo: AIRR - 80941-05.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Agravado(s): KRISTIELY PEREIRA LIMA, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GELZA MARIA TEODODO, Agravado(s): CÁSSIA VERENA FREIRE COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 113000-79.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 515, caput e § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário por ausência de fundamentação específica, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido.; **Processo: RR - 130300-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR ALMEIDA SILVA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Eric Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão atinente às parcelas anteriores a 22/07/2004, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine os demais tópicos do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 131700-60.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDYR MICMACHER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema de mérito, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos reajustes incidentes sobre a RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime - a partir de janeiro de 2007, de acordo a cláusula 41 do Regulamento do Plano da Petros e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado no item 2 do pedido (fl. 58). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pelas reclamadas, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 290100-64.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO SIMAO NUNES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Daniele Zapparoli Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - perda auditiva - culpa patronal", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

danos morais no valor de R\$40.000,00. Custas e honorários periciais, pela ré, nos valores já arbitrados.; **Processo: RR - 386-73.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): ROBSON CHARLES LIMA DE SOUSA, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Recorrido(s): RAYTEC SERVICES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da CF e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros e excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho.; **Processo: AIRR - 387-54.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA ESTEVÃO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 406-41.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Recorrido(s): GUILHERME CATONI COSTA, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1190-04.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário principal do Reclamante e nos demais temas do recurso ordinário adesivo da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1309-02.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): ANTÔNIO BISPO CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1413-59.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ALVES SANTANA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 1582-63.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FARÃO, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1784-79.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLAVIO BITARELLI MARTINS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a natureza salarial do auxílio-refeição e determinar a integração da parcela à remuneração obreira e o pagamento dos reflexos em férias + 1/3, FGTS, 13º salários, horas extras e PLR. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2238-18.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIXON GONÇALVES CABECEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pelo período de contrato de trabalho não atingido pela prescrição. **Processo: RR - 58300-18.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRADE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA DO ACÓRDÃO REGIONAL" por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 126600-63.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADEÍLSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 36-56.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): BOA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): SILVANA GOMES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator.; **Processo: RR - 228-27.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ALEXANDRE DIMO JUNIOR, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator.; **Processo: RR - 238-73.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA ANA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pelo fato de o acórdão regional ter dado interpretação a dispositivo de lei federal (art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93) diversa daquela dada por esta Corte, através da Súmula 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelos créditos devidos à reclamante.; **Processo: RR - 261-22.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, Advogado: Carlos Artur Rubinos Bahia Neto, Recorrido(s): DANIELA CALMON DANTAS FONTES TORRES, Advogado: Ricardo Elias Libório Agle, Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmº Desembargador André Genn de Assunção Barros apenas quanto ao quantum indenizatório dos danos morais, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: RR - 341-57.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RÔMULO NOGUEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação aos artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, para reconhecer a responsabilidade subjetiva (culpa) cumulada com a responsabilidade objetiva do reclamado em relação ao acidente aéreo ocorrido com o reclamante no desempenho de suas funções, devolvendo os autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, no que tange ao quantum arbitrado à indenização por dano moral. O Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu do Exmo. Ministro Relator para arbitrar, desde logo, o valor da indenização. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 421-79.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): AGUINALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TADEU DE MORAES, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista.; **Processo: RR - 454-12.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): DPNY COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Graziela Santos, Recorrido(s): ALANE SANTOS PINHEIRO, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE CITAÇÃO. ENDEREÇO DIVERSO. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CEP (CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL)", por violação ao art. 214 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade processual, determinando-se o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, a fim de que efetue nova notificação da reclamada, em seu correto endereço, com a reabertura da instrução processual e novo julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 630-66.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANDRÉ RAMOS CARDOSO, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 715-19.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Recorrido(s): RUY SÉRGIO GOMES DA CRUZ, Advogado: Luzia Lacerda Coelho de Souza, Recorrido(s): UBALPYRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária da FURNAS, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da litisconsorte.; **Processo: RR - 726-86.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RODAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BRITO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do pedido de demissão do reclamante, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e reflexos, multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477, §8º, da CLT e indenização substitutiva pelo período de estabilidade provisória, bem como a obrigação de entregar as guias para requerimento do seguro desemprego e levantamento do FGTS. Ao decréscimo condenatório arbitro o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que acarreta redução das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1152-42.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): GUAPORÉ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Thaís Prates de Macedo Cruz, Recorrido(s): ADEL CARNEIRO, Advogado: Bruno Henrique Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente ao cerceamento do direito de defesa, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir da fl. 208v (autos físicos) e determinar a reabertura da instrução, possibilitando às partes a produção de prova testemunhal, após o que deverá ser proferida nova decisão pelo órgão julgador de primeira instância, afastada a confissão ficta da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 1155-07.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CNEC - FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA - FACECA, Advogada: Renata de Almeida Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SENRA MARINHO DE LIMA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator.; **Processo: RR - 1236-85.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): VIRGINIA PAULA BONFIM SOARES DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade processual, por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da produção de perícia médica, a partir da audiência realizada em 07/08/2013 (fl. 84 dos autos digitais), e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, realizada a prova pericial, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1349-73.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA BUGS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator.; **Processo: RR - 1360-12.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EVILÁZIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Kelly Cristina Osano dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, a sentença de fls. 148/151 (fls. 112/113 dos autos físicos), complementada pela sentença de fl. 162 (fl. 120 dos autos físicos), que condenou solidariamente a primeira e a terceira reclamadas e subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 1411-11.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS GUSMÃO ALVES DIAS TAVARES, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à natureza jurídica do auxílio-alimentação, em razão da violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e dar provimento, para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário e seus reflexos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 1491-21.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SIDNEI QUINELATO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária da PRODESP, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: RR - 1531-41.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Roberto Brandão Araújo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do IPSM, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: RR - 1880-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento, por afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, para afastar a prescrição, e determinar o retorno dos autos à instância ordinária para julgar como entender de direito os pleitos elencados no Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, relativos aos danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.; **Processo: RR - 1906-29.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FERNANDO RABELO TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos reflexos das horas extras, por violação do artigo 4º, II, da Lei nº 5.811/72, e divergência jurisprudencial em relação ao aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dar provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre as folgas compensatórias.; **Processo: RR - 1949-25.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GERALDO VAZ COELHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, apenas quanto ao tema da equiparação salarial, e dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1975-03.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SUNSHINE ENTERTAINMENT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Recorrido(s): SANDRA NASCIMENTO RAMOS QUEIROZ, Advogada: Adriana Scarpari Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo.; **Processo: RR - 2034-07.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2209-90.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VLADIMIR DA SILVA MOLINA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Recorrido(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "DIVISOR. JORNADA CONTRATUAL DE 40 HORAS SEMANAIS.", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo do salário-hora do reclamante, seja utilizado o divisor de 200, nos moldes preconizados pela Súmula 431 deste Pretório. Ao acréscimo condenatório, para fins processuais, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laina Lacerda da Cunha patrona do Recorrido Cielo S.A. **Processo: RR - 2253-59.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MITRI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 261, do CPC, e contrariedade à Súmula 71, do TST, apenas quanto ao tema da majoração do valor da causa, e dar provimento para para restabelecer o valor da causa para o montante indicado na petição inicial, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de custas processuais para R\$500,00 (quinhentos reais), oficiando-se o órgão competente para a restituição do valor das custas pagas a maior. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2525-14.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMISSÕES PAGAS SEM REGISTRO. REFLEXOS NO SALDO DO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que se aplica à pretensão de pagamento dos reflexos no FGTS das comissões pagas sem registro, na hipótese, a prescrição trintenária, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga, no particular, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Suspenso o julgamento dos demais temas. **Processo: RR - 8700-39.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LUIZ LUCIANO DE BRITO, Advogado: Gilberto Marques Pires, Advogado: Luís Carlos de Castro, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS TEFORM LTDA., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): ÚNICA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento, por afronta ao art. 932, inciso III, do Código Civil,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para reconhecer o dever de indenizar, remetendo os autos para a instância de origem para fins de delimitação da condenação, ante os termos da petição inicial e das defesas colacionadas.; **Processo: RR - 51000-67.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): RUI LOPES DE CARVALHO, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Instância Regional, para que julgue o pedido de diferenças salariais fundado no princípio isonômico que veda discriminação entre iguais, e não no pedido de equiparação salarial, enfrentando todas as alegações deduzidas pelo reclamante perante o Tribunal Regional, acerca da apontada conduta discriminatória praticada pela reclamada, que, desde 1994, não concede promoções ao reclamante, mas as concede a outros empregados da empresa. Obs.: I - Processo da Relatoria originária do Exmo. Sr. Desembargador André Genn. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 125100-49.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LUIZ LEITE DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CIMENTO TUPI SA, Advogado: Sérgio Fialdini Neto, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE.", por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto em que considerou inválido o regime de banco de horas adotado na ré, deferindo ao reclamante, por conseguinte, o pagamento de horas extras, a serem apuradas conforme parâmetros definidos na decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 128400-36.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação ao art. 7º, "a", da CLT, e dar provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, e conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e dar provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 132100-33.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ILFRAN LOPES GONÇALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, esclarecendo se a parcela "anuênios" recebida pelo autor se fundamenta em norma interna ou norma coletiva. **Processo: ED-RR - 115-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): DARCIA DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 119-43.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Embargado(a): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 274-90.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CARMEM SANDRA DE PAULA VIEIRA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 292-42.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 503-16.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON SANTOS DE MELO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 564-61.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR MINHOLE DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 778-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Embargado(a): SIRLENE NATÁLIA BRAGA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE PASSOS LTDA. - CREDIACIP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e condená-la a pagar à reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em virtude do caráter manifestamente protelatório do apelo.; **Processo: ED-AIRR - 784-95.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 928-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): VANDERLEI FRANCISCO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1036-47.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1105-79.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1145-13.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ABDIAS ALTINO NERES, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1198-56.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLAVIA CRISTINA FURTADO BRASIL, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1281-87.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): EDSON DA CRUZ MOREIRA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada Klabin S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada 10 Logística e Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1350-84.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ALMEIDA RIOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que, conste do dispositivo do julgado embargado que decidiu a Turma julgadora, "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Negociação coletiva - Limitação quantitativa", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, declarando válida a cláusula normativa que previu o pagamento de uma hora de trajeto, limitar a condenação às diferenças de horas in itinere decorrentes da invalidade da base de cálculo fixada em norma coletiva (CCT 2011/2012 e 2012/2013) conforme apurado em liquidação de sentença"; **Processo: ED-AIRR - 2058-50.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ WALBER MORENO MENDES, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 4340-04.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÍRIAN APARECIDA NOVAKOSKI COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 10287-09.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): PATRÍCIA MARIA DA SILVA ELIAS, Advogado: Paulo Henrique Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 32300-72.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): GABRIEL AGNELO DA SILVA, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-ED-RR - 100000-22.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 7-03.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA PROJEC LTDA., Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho, Advogada: Candice Alencar Cardoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MACHADO DE ASSIS, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 111-15.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE DE MATO PINHO E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 466-32.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Matheus Gobbi Sanches da Silva, Agravado(s): HIDIRALDO BELINI LEME, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 714-14.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SILVA, Advogado: Welerson Christie Caetano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 739-03.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS COLOCACAO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA TRABALHO TEMPORARIO LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): LÓGICA ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): SOUZA RIBEIRO & RIBEIRO GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1132-37.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): VILSON LOURENÇO DE JESUS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 189000-24.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA CAMILA BRAGA DUARTE, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 255500-40.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AVELINO DE PAULA COSTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 259-14.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO MACHADO FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1168-72.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA BERNARDETE MACAGNAN WARNAVA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: ARR - 7518-26.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR MATOS LEITE JUNIOR, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: I - Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: II - Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: ARR - 124500-55.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO ELIAS GOMES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço-ATS - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão exordial do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC, julgando improcedentes os pedidos iniciais, e restabelecer a sentença. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: ARR - 144100-59.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s) e Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada.; **Processo: AIRR - 34-39.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOÃO RICARDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 103-95.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ALOÍSIO DE SOUZA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-83.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARISTELA DA ROSA BORGES, Advogado: Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 224-66.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda-reclamada.; **Processo: AIRR - 283-24.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPHAEL COSTA SELLERI, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): UNIÃO BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 321-31.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULETTE CHEREZ DOUEK, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Carlos Alberto Vilela Sampaio, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-74.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉ FILIPE ENA DE FREITAS, Advogado: Idélio Borborema Domingues, Agravado(s): EXATO CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., Agravado(s): ARLAN BEZERRA DE AMORIM, Agravado(s): ÁLVARO PHILIPPE ARAÚJO VELOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 403-28.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIANA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 410-77.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: José Roberto Alencar Jansen Pereira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-98.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VAGNER MORAES DOS SANTOS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-46.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILSON ESTEVÃO PAULITSCH, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-67.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO AMARAL ARAÚJO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 448-42.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SONIA MARIA BRAGA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

582-66.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA DE ALMEIDA ASSUMPÇÃO, Advogado: César Luis Pacheco Glöckner, Agravado(s): FLACH & FLACH E CIA. LTDA., Advogado: Ismael José Perpétuo Decol, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHÂTEAU DE LA COLINE, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-40.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): L. PRIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADILSON LOPES VIEIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 715-20.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FAVERO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 840-69.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): PAULO PEDRO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 879-13.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARIANO DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 901-54.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIENE DA PENHA VIMERCATI, Advogado: Leandro Silva Florindo, Agravado(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 906-94.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): BRUNO PORFIRIO DA SILVA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Danilo Salamão Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-36.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): REGINALDO LIBORATI, Advogado: Paulo César Gomes de Lima, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Valdemir de Macedo Teixeira Júnior, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-10.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Agravado(s): ROALDO MACHADO GRAS, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1011-44.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELE FÁTIMA DE OLIVEIRA SANDE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-46.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA BITTENCOURT, Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1050-82.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1054-23.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUGÊNIA PEDROSO PEREIRA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1064-89.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CARVALHO DE MATOS, Advogado: Jander Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1067-08.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LEONARDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-73.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CINTRA DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-24.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE ELDA CARDOSO DE LEMOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Djalma Luciano P. de Andrade, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-46.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DIONE SANCHES WERNER, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-11.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-93.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravado(s): C & D BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1270-10.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ANA PAULA DIAS SEVERO DE OLIVEIRA, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1280-92.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELVIS ARON LOPES, Advogado: Ronan Cesare Luz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-40.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELIZA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Éder Wilson Gomes, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1302-41.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-06.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA CRISTINA GIANELLA DEITOS, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1460-64.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator.; **Processo: AIRR - 1474-14.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEBASTIÃO DO PASSÉ, Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-70.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1565-59.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Renato Antônio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1625-76.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VÂNIA REGINA MOREIRA, Advogado: Rosana Torrano, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1690-31.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SIRLENE EVANGÉLICA RODRIGUES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1802-79.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elton Alegres Costa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1812-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES MIRANDA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1870-60.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1901-27.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1973-39.2012.5.09.0892**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): AUDRIE LARA ALVES, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2118-36.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES SOARES SANTOS, Advogado: Mariana Cristina Araújo Campos, Agravado(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogada: Pollyana Silva Moreira Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2130-43.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PRATAVIERA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2361-12.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): CÉLIO MARCOS E SILVA, Advogado: Fernando Mundim Veloso, Advogado: Eduardo Lopes Tiradentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2363-19.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIZA ZANCANER PAOLI, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2612-54.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): ELIS FLÁVIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2643-02.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO GIRUNDI SOARES PEREIRA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Rafaela Maria de Oliveira, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): SGH BRASIL COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2782-82.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEIDSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2858-96.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RELOJOARIA E ÓTICA CONGONHAS LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): CECILIA ROSA CAROLINE SILVA, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6700-60.2001.5.03.0062**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LAURO SILVÉRIO DA SILVA, Agravado(s): MARCÍLIO ALBERTO GOMES, Advogado: Marilda França Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10035-21.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): VANDA NILSERAS SARRO, Advogado: Vicente Carneiro Aferrri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10094-97.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ANDERSON WILLIAM DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): SMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10168-83.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10572-20.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE JESUS, Advogado: Wellington Luís Peixoto, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do acordo noticiado mediante petição protocolizada sob o nº 254690/2015-2 (seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AIRR - 10639-48.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EDVALDO ANTONIO JUZZO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10777-36.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA D A SILVA PAULA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11465-59.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO J. ANDRADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Alessandro Batista Batella, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11882-15.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR CLEMENTINO PEREIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MARINHA MECÂNICA E OUTROS, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12141-98.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 14600-63.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA., Advogada: Marcia Patricia de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DURANTI, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24300-08.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÍRIAM FREITAS ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Luiz Lourenço das Flores, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): PQ SEGUROS S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): BELL HELICOPTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gurjão Terceiro, Agravado(s): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24476-08.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDINEIDE DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61400-61.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL RIBEIRO DIAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65100-60.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA, Advogado: Ana Maria Valim Gama, Agravado(s): RENTS VOLT DE BARRA MANSA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 75200-41.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): REINALDO BEZERRA BERTO, Advogado: Bemari Silva de Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80200-26.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ANGÉLICA SANTANA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81500-07.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): LUMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84200-45.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERESA MARIA RABELLO GONÇALVES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101400-91.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINTHIA MARTINS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): RENATO CITRON - ME, Advogado: Juliana Ogalla Tinti Russo, Agravado(s): LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Júlio César de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124800-86.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GILBERTO DE CARVALHO GUIDI E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 144700-15.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): PAULO NOLETO CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156900-52.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ULISSES WILLIAM SIMONASSI E OUTRA, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000011-26.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAMIAO LINS DANTAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001317-80.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Lino, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 131-51.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): EDSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANUNCIADOR MOREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à irregularidade de representação processual, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista.; **Processo: RR - 137-70.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELZI ROSA DE JESUS, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para reputar válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que determinou a redução do quantitativo de horas in itinere, excluindo, portanto, da condenação o pagamento de uma hora itinerante por dia trabalhado. No entanto, restam mantidos os demais termos da decisão recorrida, notadamente as diferenças de horas de percurso decorrentes da adoção da remuneração da reclamante como base de cálculo da referida parcela, mais reflexos. Mantido o valor provisório da condenação.; **Processo: RR - 215-37.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRUPO JURIDICO L.F. QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): VANESSA QUEIROZ PONCIANO, Advogado: Thaíss Lenz, Recorrido(s): GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Geison de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): PORTAL CONDOMÍNIO E COBRANÇA S/C LTDA., Advogada: Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual do acórdão regional quanto ao cabimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do primeiro-reclamado como entender de direito.; **Processo: RR - 254-26.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MORGANA MORATA CARRION, Advogado: Pedro Paulo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 335-50.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PABLO PAULI LAMIN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema alusivo ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, em relação a todo o período do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSs, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema das horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a partir da 8ª diária e 44ª hora semanal, a serem apuradas em face dos cartões de ponto colacionados, com o adicional de 50%. Deferir, ainda, a integração das horas extraordinárias ao salário e o pagamento dos reflexos no RSR (observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST), em aviso-prévio, adicional noturno, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, inclusive proporcionais, e no FGTS com indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 364-93.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE COSTA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 374-41.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida penalidade.; **Processo: RR - 517-63.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GTE - GRUPO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Recorrido(s): DANILO EMANUEL FIRMINO, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Luciana Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 732-92.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JACOBINI BRUM, Advogada: Caroline Machado de Oliveira Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 977-34.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): JV COSTA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada se abstenha de exigir dos seus empregados, nos estabelecimentos (supermercados) situados em Cacoal-RO, trabalho aos domingos, enquanto não preenchidos os pressupostos legais: autorização por meio de convenção coletiva e observância do que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dispuser lei municipal, consoante o disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, com a nova redação da Lei nº 11.603/2007, sob pena de responder por uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado que venha a trabalhar nos domingos. A multa fixada deverá reverter em prol do empregado prejudicado (obrigado a trabalhar no feriado). Custas pela reclamada sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para esse fim.; **Processo: RR - 1039-40.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILDE ANDRZEJEWSKI, Advogado: Fernando Fernandes Luiz, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos, o que implica a restituição da sentença neste tópico. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1061-57.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto as "Horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reestabelecendo a sentença no tópico, validar a norma coletiva somente quanto à fixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo a sua invalidade quanto à base de cálculo das horas in itinere. Manter o valor provisório da condenação e das custas processuais.; **Processo: RR - 1064-66.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): FABRICIO LOPES DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: preliminarmente, rejeita a arguição de irregularidade de representação arguida em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Prescrição Parcial - Promoções - Pretensão Declaratória e Condenatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio e afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente às promoções por merecimento (anuais), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento (anuais), bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente.; **Processo: RR - 1127-62.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAROLINA ROLA DE SANTANA, Advogado: Caio da Cruz Ferraz, Recorrido(s): BACANA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva alusiva aos salários e a todas as demais verbas trabalhistas, inclusive reflexos, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, somando-se mais 60 dias em virtude do previsto na cláusula 29ª da CCT. Incidem juros de mora (calculados pelo IPCA-E em conformidade com o acórdão de lavra do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Pleno desta Corte proferido nos autos do processo ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada.; **Processo: RR - 1379-87.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e às contribuições ao GILRAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em uma hora diária, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às custas processuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1479-93.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO CLEBER GARCIA BENEVENUTO, Advogado: Ronei Ederson Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrido.; **Processo: RR - 1500-35.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIULIARDE PEREIRA MIGLIORELLI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Recorrido(s): TSA - TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da primeira-reclamada.; **Processo: RR - 1678-80.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): IVAN DE CARVALHO, Advogado: Celso Aldinucci, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1812-95.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RENATO PINHEIRO DUTRA, Advogada: Patrícia Maria Solis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema alusivo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 1908-81.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2150-72.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as promoções devidas no período anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento desta reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente.; **Processo: RR - 2272-47.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DE AZEVEDO FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2396-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): TAMARIS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessorias, Perícias, Informática e Pesquisas do Estado de Santa Catarina - SESCON e da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: II - Falou pela Recorrente Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: III - Falou pela Recorrente Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC o Dr. Antônio Lisboa Cardoso. **Processo: RR - 2530-47.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDREIA SOUZA DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que declarara a competência da Justiça do Trabalho para julgar as parcelas trabalhistas relativas ao período anterior à mudança de regime, com início em 17/10/2008, observada a prescrição quinquenal, e término, em decorrência da mudança de regime jurídico, em 19/9/2011, condenando o Município-reclamado ao pagamento dos valores do FGTS do referido período.; **Processo: RR - 36800-27.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Recorrido(s): AURIETE CORDEIRO ABOLARI, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 46300-70.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Elsio Senna Filho, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-257299/2015-2, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: RR - 74200-87.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): MANOEL CONCEIÇÃO GOMES FILHO, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Acordo de compensação de horários - Banco de Horas - Firmado Diretamente com Comissão de Empregados - Invalidez - Violação do Art. 617 da CLT - Não Configurada.; **Processo: RR - 104100-78.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARCELINO GREGIS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Recorrido(s): GAÚCHA SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pena de Confissão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo", por contrariedade à súmula n° 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e aos depósitos do FGTS do período laborado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-AIRR - 1593-58.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMANDA NAYARE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2610-15.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARLON DA COSTA SANTOS, Advogado: Fabiana Vilas Boas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2693-40.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ZALINA MAURA QUARENTEI BARROS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5133-11.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÉRICO ADEMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 501/505, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: Ag-AIRR - 53400-65.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO MARCAL FILHO, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ SIMBALISTA E OUTRO, Advogado: Ricardo Canedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 61600-46.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Retifica-se o erro material para que o despacho agravado passe a constar no seguinte sentido: "A reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 432-438), contra a decisão às fls. 428/430, oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio da qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista. O Tribunal Regional, por meio do acórdão às fls. 287-288, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante."; **Processo: ARR - 388-67.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VANILDO GALDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1448-56.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLENE BARBOSA DAGHER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, com fulcro no artigo 500, III, do CPC.; **Processo: ARR - 2430-73.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA MARIA FERNANDES, Advogado: Marco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: ARR - 179300-54.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração ao salário-hora - reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante.; **Processo: AgR-AIRR - 1751-44.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): GISLAINE PEREIRA DE MORAES, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patricia Dos Santos Machado, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 4-16.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ERNANDES BRANDÃO CARDOSO NETO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal.; **Processo: RR - 16-59.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA KATH, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, parcelas vencidas e vincendas, levando em consideração o percentual de 100% da média da referida parcela, a ser apurada em liquidação de sentença, com reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 44-95.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Odacyr Pafetti Júnior, Recorrido(s): SIDNEY ANTONIO CARDOSO, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de dedução dos valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a dedução de horas extraordinárias de forma integral, aferindo-se o total daquelas horas quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, consoante a supracitada orientação jurisprudencial, excluídos dessa dedução os valores apurados em decorrência da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, que atende à finalidade diversa. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 134-17.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ADERSON ELÍSIO BORGES, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da data estipulada para o pagamento das parcelas.; **Processo: RR - 400-58.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LEIDA BATISTA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 442-59.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS PAULO DA CRUZ ABRÃO, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal da norma.; **Processo: RR - 509-61.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CÉLIO WERLICH GOMES, Advogada: Sueli Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "indenização por danos morais", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas referentes ao quantum



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenizatório e aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 643-49.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): AMARILDO DOS SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): QUALIDADE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandro Fabiano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - período relativo ao vínculo reconhecido judicialmente", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo.; **Processo: RR - 782-03.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de MOACIR FORTUNATO SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora apenas quanto aos temas "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica" e "CTVA. Integração. Saldamento do Reg/Replan e Integralização da Reserva Matemática", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, a) declarar o caráter salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da parcela para todos os efeitos legais, inclusive eventual complementação dos proventos de aposentadoria/pensão; b) julgar procedente o pedido de integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento com a inclusão da parcela CTVA, condenando as reclamadas de forma solidária, nos termos da petição inicial. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela CEF, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Integração. Diferenças Salariais. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal, em relação à pretensão de diferenças salariais pela integração do "Auxílio-Alimentação" ao salário. Assim, considerado o ajuizamento da ação, em 04/07/2011, estão prescritas as parcelas anteriores a 04/07/2006. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 1074-02.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): IVONE TERESINHA GLASHORESTER DE MELO, Advogado: Luciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1083-88.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): PEDRO CASTEGNARO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "progressão horizontal por merecimento" e "dedução de valores - gratificação de função com horas extras deferidas", respectivamente, por violação do artigo 114 do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito e autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 1252-37.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Luciana Rodrigues Fialho de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 1263-62.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JERFERSON TAVARES GOMES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 282/284 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, a matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especificamente quanto ao disposto na Súmula nº 289 do TST. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 1623-80.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO MEDINA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1667-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 124 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 2337-94.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denison Evangelista Papa, Recorrido(s): CAROLINA BACELAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Leandro César Andrioli, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 2490-22.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): PEDRO GRECCO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2900-03.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto aos temas "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Adesão ao PDV", "Auxílio-Alimentação. Integração ao Salário e à Complementação de aposentadoria" e "Prescrição do FGTS", respectivamente, por divergência jurisprudencial, contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, I, da SBDI-1 e à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a prescrição parcial quinquenal para efeito de percepção do auxílio-alimentação junto ao benefício de aposentadoria, observado, em relação a cada um dos representados, o respeito ao biênio prescricional entre a data do desligamento da empresa e do ajuizamento da ação, conforme se apurar em execução; b) deferir a integração da parcela ao salário para efeito de reflexos em outras parcelas e percepção do benefício junto à complementação de aposentadoria; e c) declarar a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito referente a diferenças de verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio e indenização de 40% sobre o FGTS, dado o reconhecimento da validade da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa dos empregados, ora representados pela autora, quando da adesão ao Plano de Apoio à Aposentadoria implantado pela ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 3800-74.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Raquel Motta, Recorrente(s): IGOR JESSÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - jornada de oito horas - previsão em norma coletiva - limite semanal", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de hora extra para as horas trabalhadas entre a 37ª e 44ª horas semanais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 8057-52.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRAN WILLIAM DE ALMEIDA, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Recorrido(s): EXECUÇÃO E SOLUÇÕES CALL CENTER LTDA., Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10137-37.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes do Auxílio-Alimentação. Em observância à Teoria da Causa Madura (artigo 515, § 3º, do CPC), condena-se a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela Auxílio-Alimentação, com os respectivos reflexos (itens "a" e "b" da petição inicial), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores a 11/3/2008. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$15.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 10796-36.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Recorrido(s): SAULO SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33100-80.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SHEILLA DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC- inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC.; **Processo: RR - 92000-71.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): JHON WAYNE DA SILVA LEMES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 103300-37.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): LEILA CATA PRETA BARBOSA, Advogado: Lorena Pena Vetekesky, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 154).; **Processo: RR - 254900-30.2008.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PERFIL RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA LTDA., Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Recorrido(s): HÉLIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Leandro da Silva Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Juros e Multa. Fato Gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação definitiva da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: ED-RR - 13-27.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VESPA CONSORCIO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 66-84.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEUZA MARGARIDA POGOZELSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 169-40.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): IRLANE CARMELA PEDROLLO TAMS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 328-76.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): PEDRO COSMO DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogado: Ubiratan Lemos Costa, Embargado(a): AIRLON TEÓFILO NORONHA, Advogada: Marília Castelo Branco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 341-30.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO LUIS SANTOS ROSA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 376-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): ERASMO CARLOS LEME, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. VERIFICAR AUTUAÇÃO ANTES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PUBLICAR ESTE PROCESSO - EMBARGADO NÃO SERIA APENAS OI S.A. FOI COMPROVADO NOS AUTOS INCORPORAÇÃO?; **Processo: ED-AIRR - 434-14.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MILTON CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 945-95.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALQUIRIA FARIAS MENEZES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-33.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): MARIA DA LUZ BONIFÁCIA GOMES E OUTROS, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1276-18.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RITA VIRGINIA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Advogado: Isabella Silva C. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1620-80.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALESSANDRA TEODOSIO MARTINEZ GLOEDEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1705-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): ISRAEL SOARES CHIARELLI, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2303-30.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): LUIZ DA COSTA PASSOS, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento da indenização no montante de 6 (seis) salários, considerando o valor percebido na época da rescisão contratual, bem como o valor equivalente a 12 meses do plano de saúde de que era titular na vigência de seu contrato de trabalho, por valor devidamente atualizado.; **Processo: ED-ARR - 7662-94.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALNEI BERNARDES DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10134-34.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MILTON CLOVIS COMINELI, Advogado: João de Alcântara Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11573-88.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): MOISÉS MARTINS DENICOLI, Advogado: Samuel Eloi Batista, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Roberto Gustavo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27400-27.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAKEYOSHI TAMASHIRO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100600-87.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 102600-44.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): PEDRO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Júlio César Pirani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 112600-67.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON DA COSTA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 132300-35.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CORIOLANO DE FREITAS SOBRINHO, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rhana de Almeida Born, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 149800-15.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DINIZ, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Tereza Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 211700-73.1993.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALORES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASTROGILDO PAULO VICENTE, Advogado: Raul José Villas Bôas, Embargado(a): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 255200-28.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): WALTER ZINCK FILHO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 12-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TATIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-97.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ ALVES GONZAGA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-41.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-17.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciano Soares de Jesus Casacchi, Agravado(s): MILTON MAIORQUIM, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-47.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): CONSTRUTORA LAMOUNIER LTDA. - EPP, Agravado(s): DALVO LOURENÇO DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187-75.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSENILDE HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Agravado(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA., Advogado: Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 213-21.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL DO SOCORRO FERREIRA DIAS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e Silva, Agravado(s): K. S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282-96.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): IRACYARA SOARES DE QUEIROZ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 314-40.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 329-68.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORISVALDO DE CASTRO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): MG - MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330-43.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Procurador: João Paulo dos Reis Galvez, Agravado(s): ISAAC VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mirella Perugino, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS EMPRESARIAS S/C LTDA., Advogado: César Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-81.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): ZENAIDE DA PAZ LIMA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413-60.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427-84.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): CAROLINE CUSTÓDIO LINO IRMÃO, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-05.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 593-85.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): KATIA BORGES, Advogada: Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 659-77.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): ALEX SANDRO DEL SENT, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 705-62.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Vivia Menegon, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735-39.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Samir El Hajjar, Agravado(s): SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-64.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SOLANGE MOREIRA DA SILVA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-23.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): ANTONIO KRESSE MACHADO, Advogado: Cristiano Salmeirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-56.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): IVONETI IZIDRO REAL, Advogada: Maria Lucilda Santos, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Agravado(s): IRNO PICININI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 966-45.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): GEOVANE MARQUES DE MOURA, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982-71.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDEIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-15.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Agravado(s): PAULO ROBSON MACHADO, Advogado: James Hallison Gambeta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1029-62.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA BEZERRA, Advogado: Marco Polo Trajano dos Santos, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-47.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JEAN MARCEL FONTEALBA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1163-07.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NAZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): DVA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à incidência da Lei nº 13.015/2014.; **Processo: AIRR - 1173-25.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALTER ALVES CAVALCANTE, Advogado: José Otávio de Almeida Barros, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-36.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-94.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LUANA FIGUEIREDO SATT, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-25.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, e, antecipando parecer no recurso de revista, opinou, ainda, pelo seu conhecimento e provimento quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade"; **Processo: AIRR - 1274-39.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA FRAZÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1278-85.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): LILIAN AMOYR DE SOUZA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279-24.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DAVID FROTA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a UNIÃO (PGFN), como agravante, e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 1284-02.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-70.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): PATRÍCIA BATISTA RODRIGUES, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1538-32.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ÉSIO SOUZA ARAÚJO, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1547-62.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MOURA, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-15.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): SIDINEI RIBEIRO BORGES, Advogado: João Paulo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1627-48.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DE DEUS CRUZ, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1635-05.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEIRE FABRETTI GABRIEL, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1755-54.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818-90.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ADJACY DE CARVALHO BRAGA, Advogado: José Carlos Mendes dos Santos, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1869-06.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALUMINIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): CLAUDIA REGINA RECH ROSSONI, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1991-08.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): CRISTIANE POSSAMAI BARBOSA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2126-34.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): ADEMIR DE ARRUDA FREITAS, Advogada: Ellen Cristina de Barros, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-254238-2015-5, seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: AIRR - 2186-40.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPPO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão.; **Processo: AIRR - 2223-29.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELNIZIA MACHADO LIMA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Ademar Odvino Petry, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 2417-68.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÉRICO DANILO DA SILVA SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2671-02.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): SPAZIO FARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2695-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS CARVALHO SILVA, Advogada: Línia Dayana Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2888-05.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SIBIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6700-95.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Paula Amaral Correa, Agravado(s): JOSÉ MICHEL NASRALLAH E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): CALÇADOS EBER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7100-44.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA SILVA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Gilcimara Brites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8124-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Mendes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 9000-04.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10040-37.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO CRISTIAN MACHADO, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10122-87.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANITEX SANITÁRIOS TOGNI LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10179-02.2012.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS, E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): FORTAL EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10212-64.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FERNANDO DE MATOS DIAS, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10236-29.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Elder de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10271-78.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DE MELO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Melo do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10397-90.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12600-43.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENJAMIN PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20254-26.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO DINIZ CARDOSO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24300-56.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27800-44.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO DOS REIS COSTA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40500-84.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA DA CUNHA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45000-48.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES SILVA, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51400-94.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Agravado(s): NEIDE SAMPAIO DA SILVA LEMGRUBER, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52800-12.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): EUNICE ENOQUE DA SILVA PALHARES, Advogado: Aauri Mota Jacob, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59300-21.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EZIO CELIO GOMES, Advogado: Fabrício Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68100-93.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LUDMILLA OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75300-62.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82800-60.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCILENE FLEGLER DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Maximiliano da Cunha Neubauer, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83300-62.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): ROSEANE TORRES LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 84000-80.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE LUIZ COSTA MEDEIROS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129841-85.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): VALDIVINO FLÁVIO DE BARCELOS, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131100-70.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CRISTIANE HESSLER, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141300-47.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146200-84.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PEDRO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159100-67.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procurador: Celso Pedroso Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Roberta Moreira Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA E MADEIREIRA CASTRO & FÁVARO LTDA., Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172000-15.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Danielle Guimarães Diniz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA PINTO FERNANDES, Agravado(s): COMERCIAL SABOR DA TERRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173400-16.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ADIMILSON DA SILVA ROQUE, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224100-41.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Humberto Arantes de Carvalho, Agravado(s): AIRTON MENDES OLIVEIRA, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237500-26.1990.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER ALVES DE SIQUEIRA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239600-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): DELVÂNIO CARLOS HERMES, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280600-34.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 458-61.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICTORIO GRANDO E OUTRA, Advogado: Augusto Fragomeni Olivaes, Agravado(s): CERÂMICA RONDALTENSE LTDA., Advogado: Cláudio Casarin, Agravado(s): TELMO LASTA E OUTRO, Advogado: Cláudio Casarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 198-53.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): RÊMULO LOPES REIS, Advogado: Rodrigo Paulino Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 219-12.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): WALLACE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Souza, Embargado(a): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 227-20.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 244-35.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Erick Braga Brito, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 388-92.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Fernando Dacia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 403-19.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): DJAIR DEODATO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 414-98.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): MARA CRISTINA ARRUDA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 576-16.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): REGINALDO SOARES DE JESUS, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 657-45.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): FLÁVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 671-72.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Embargado(a): DIRLEI DA MOTTA BRASIL, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 687-65.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Alberto Silva Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): BAHIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Alberto Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando as Embargantes ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 702-41.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Embargado(a): JOSÉ AURÉLIO FELÍCIO, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 861-66.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): LEANDRO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002-28.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): VALDIR VENTURA, Advogado: Thiago Diniz da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1062-08.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE VITAL DOURADO, Advogado: Iroman Contreiras, Embargado(a): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1264-85.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GIOVANE PAULO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 1304-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): RAQUEL REGINA COUTINHO MIRANDA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar a compensação do valor relativo à sétima e oitava horas deferidas como extras com a diferença relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 1378-59.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Gutierrez, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO PINTO, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1593-71.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): DONIZETH MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1646-24.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): MIKAELA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1800-26.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): RIBERTO FERIATO, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ADIBE & CASTRO LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1910-40.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS EGER, Advogado: Charliane Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2047-61.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): DÉBORA DE SOUZA GONZAGA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Embargado(a): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2083-41.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flávio Maschietto, Embargado(a): PAULO ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2142-82.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO ANTONIO NACCACHE, Advogado: Fábio Kadi, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 2513-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, retificando a parte dispositiva do acórdão proferido por esta 7ª Turma, para fazer constar que o provimento do recurso de revista impõe "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamado e pela Reclamante".; **Processo: ED-RR - 2616-80.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALESSANDRO LOPES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2899-77.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GEREMIAS RAMOS, Advogado: Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 3314-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSUÉ MATIAS DE MELO, Advogado: George de Araújo Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3831-31.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINALDO CESAR NAZARIO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4448-14.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): MIRIAN MARIA MALLMANN, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 8376-94.2012.5.12.0001 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): WILSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não prescrito, bem como aos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, pois atendidos, às fls. 33/34, os requisitos da Lei 5.584/1970. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta do prévio recolhimento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-RR - 10411-16.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): JACIR ANDRETTA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10499-94.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): VALDEMIR GERALDO SILVA, Advogado: José Augusto Salles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10972-64.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): LEANDRO CARVALHO LIMA E SOUZA, Advogado: Luís Fernando da Cruz Lima, Embargado(a): KNOWLEDGE FATURAMENTO E COBRANCA LTDA., Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11118-58.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): VILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 27700-47.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): ESPÓLIO de APARECIDA ROSA PRIMO FILHA E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 27900-95.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ALDEMAR MACHADO CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33700-27.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: ARIVALDO MOTA E OUTROS, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada e aos do Reclamante, apenas para prestação de esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 48600-87.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Advogado: João Gabina de Oliveira, Embargado(a): DENES PEREIRA NUNES, Advogado: Apolo Lima Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53200-25.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): ANGELO ZAMBON E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 57500-62.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE AMARO DE LIMA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): NPAP ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 61900-75.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DJAYR QUEDINHO DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 85800-89.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADEMAR DE ANGELI E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 100800-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ROBERTO MANOEL DIAS DE LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 113100-72.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional, acrescentar ao dispositivo do v. acórdão embargado que a incorporação na remuneração da Reclamante seja da parcela do auxílio alimentação paga pela FAEPA.; **Processo: ED-RR - 117300-38.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANA APARECIDA PENKAL, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação os reflexos da hora extra na indenização de 40% do FGTS, aviso prévio indenizado e indenização adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 119000-14.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VANDERLEI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gabriella Salgado Prado, Advogado: Luciano Viveiros de Paula, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Silva Santos, Procurador: José Márcio Tadeu Azevedo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 131800-06.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HUMBERTO POZZEBOM, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 161440-37.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARILENE DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 175800-66.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: André Cavas Otero, Embargado(a): JOSE ROSMIR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que na parte dispositiva, onde se lê "Incólume, portanto, o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal" (fl. 529), leia-se "Incólume, portanto, o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal".; **Processo: ED-ED-RR - 188500-08.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001113-57.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OSMAR MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1051100-26.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE BERNARDO DE GODOYS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1053500-76.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1057400-67.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1069000-85.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE WILSON TORRES SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 3-89.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): INÁCIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 7-14.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Agravado(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32-77.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-30.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSMAR MOREIRA DE CASTILHO, Advogado: Antônio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-36.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Pereira da Silva Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de COSTA PINHO FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bianca Preissler, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Wilma Franco de Oliveira Barros, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-89.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55-74.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISTELA GUELERE MARTINS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-85.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): MARCELA SAVARESE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-53.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ROBSON BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121-29.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STHEPANY VELOSO, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127-04.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-09.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FRANCIELLE CRISTINA QUIRINO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131-09.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Advogado: Schinyder Exupery Cardozo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Advogado: Roberto Duarte Gonçalves, Agravado(s): SA POMAROLI LTDA, Advogado: João Batista de Oliveira Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136-77.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Esdras Gomes Aguiar, Agravado(s): JULIANA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Ênio Abadia da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVADNEY RODER ELYDIO MEIRA, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137-72.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): LORIZETE APARECIDA VIEGA, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-67.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL FERRO E OUTRO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174-50.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO WALTER DAMASCENO ALVES, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-36.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): FERNANDA SERATO DE CASTRO BATISTA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-43.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAILOR DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-85.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OBJETIVA CONGRESSOS E FEIRAS S/C LTDA., Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 240-79.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): GIDALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Reverson Cleverson Farias Silva, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272-57.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SÉRGIO FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

36.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296-57.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BENEDITO NONATO LOPES ALMEIDA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339-91.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogada: Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 343-32.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARCOS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-95.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDO JOÃO GONÇALVES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-21.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA LIRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 358-65.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA APARECIDA AMÂNCIO TOLOTI, Advogado: Allan Aguilar Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Renato Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-97.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILZA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Ana Ísola Marangoni Pousa, Agravado(s): CONQUEST CABELEIREIROS E COSMETICOS LTDA. - ME, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-45.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA MACHADO SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-11.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 416-86.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO FERRAZ PIO, Advogado: Milton Roberto Druzian, Agravado(s): KIA MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Gomes Munhoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-92.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440-34.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441-50.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-48.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 446-39.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL S.A., Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Agravado(s): AGNES DE FÁTIMA FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Jeonathan Suel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-42.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADILSON PINTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-32.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FLÁVIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-18.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): EDSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ezequias de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571-62.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): PAULO TONETTA, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AIRR - 602-11.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 621-53.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): EDELIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-10.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): JOÃO EDUARDO RAMALHO FERRAZ, Advogada: Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634-56.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): LOURIMAR DIEGO FERREIRA BEQUIMAN, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORMICENTRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES EIRELI, Advogado: Rodrigo de Oliveira Melgaço, Agravado(s): TATHIANA MAFLE GUIMARÃES, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684-89.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPASTORIL CAFÉ NO BULE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689-31.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DANIEL ALVINO MESQUITA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-59.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO JOSÉ BERNARDIN, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741-18.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SODRÉ, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-84.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): WENDER FERREIRA SILVA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-12.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO FLORESTAL - FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): GILMAR PAES LANDIM, Advogado: Raimundo Filho de Abreu e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-60.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON ROBERTO JAQUES, Advogado: Alexsandro Jesuino, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-31.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ÉRIKA VIEIRA DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-74.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS PINHO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 951-67.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Lucrécia de Oliveira Salazar Renck, Agravado(s): FERNANDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Roselaine Portal Tetour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958-07.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-16.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Agravado(s): WILLIAM BRAGA VENÂNCIO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047-28.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Agravado(s): EDMILSON TEODOLINO DA SILVA, Advogada: Keila Aline de Souza Lopes, Agravado(s): DEMAG HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-43.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1073-38.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): SISTAL - ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-11.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): JOSE RICARDO CABRAL, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1115-16.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): JEOVAH DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-63.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): LUCIANA CRUZ SILVA, Advogado: Elizeu Batista da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-16.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Pacheco Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josué de Souza Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-44.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1166-09.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ÔNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199-19.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAGALI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266-61.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Moisés Castro de Andrade Neto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Leandro Lima Valencia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-17.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ANGELA CRISTINA SANTANA NUNES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355-02.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Paula Barbosa Pereira, Agravado(s): MAICY COSTA SILVA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1356-20.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Advogada: Marina Pereira Barradas, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DE LIMA FORTES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-19.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO AUGUSTO LAPA CAMPOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-42.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ILDER CAIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413-54.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO JUNO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-97.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEUVAN RODRIGUES MARINHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-91.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): GERSON DUBIELA, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1485-82.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAULINO GOMES DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PADRE SABÓIA DE MEDEIROS", Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1492-97.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE DE PAULA DINIZ, Advogada: Claudilene Aparecida da Silva Perocini Peixoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492-25.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER TOMAZINI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

02.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSE CARLOS MION, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1604-04.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UELITON DA SILVA ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): C. S. E. - MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-85.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JÉSSICA IARA ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1616-79.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-71.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESRON JADIR DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AIRR - 1645-59.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1694-30.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): HELIO AKIO IHARA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1711-71.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): THIAGO LUCAS LOUREIRO, Advogado: Giovanni de Alvarenga Dias Junior, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1769-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): ANA CAROLINA CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Paulos Santos Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1801-21.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ROBERTO AMURIM DA SILVA, Advogada: Jorgiana Gaspar Feitosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1821-89.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): TEMON - TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célia Regina de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1837-63.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DE PINHO, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 1840-44.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LC MARCON ADOVADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): INGRID SUELEN MENEZES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1879-72.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCYMARA CRISTINA DA SILVA DINIZ, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): GIOVANE SOARES SANTOS, Advogado: Luma de Oliveira Alves, Agravado(s): SERPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1911-74.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SANTOS FEJÓ, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986-18.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Gustavo Just da Costa e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA., Advogado: Andre M de Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2006-85.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDGAR ANGELO DE SOUZA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARRETOS - ME, Advogado: Paulo Roberto Novais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2108-02.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogada: Viviane Godinho Caldeira, Agravado(s): NAYARA PRISCILA RAMOS CIRILO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2257-40.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): CRISTINA SIMÕES COSTA, Advogado: Arnaldo Pinto de Noronha, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Kelly Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2282-43.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2334-52.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTANET ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2400-22.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA ENES SANTOS DE SOUSA AMARAL, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2416-40.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2566-96.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): SANDRA BEZERRA, Agravado(s): UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2812-28.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLIVIA MARIA DE SOUSA MATOS, Advogado: César Octávio Brum, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2842-36.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA TENÓRIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2987-17.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3095-48.2013.5.23.0121 da 23a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JUSIMEIRE DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3236-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): DIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Gimenez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.; **Processo: AIRR - 3270-89.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONISETE NERI CURADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4800-82.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): GEANE DE JESUS COSTA DA LUZ PARGA REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5100-67.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Aragão Brilhante, Agravado(s): FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5716-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E REGIÃO/PE - SINTHORESP, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): FAZENDA AMARAJI EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10040-05.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): LOURENZZO ALLYSSON GONDIM DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10081-52.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁVIA KAROLINE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-39.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): HELIOMAR VICENTE ROSA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-07.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): EUNICE SALES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10194-14.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): JANETE COSTA DE MEDEIROS, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10261-37.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ALDEMÍSIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10329-95.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogada: Érika Santos Aterje, Agravado(s): ONOFRE MENDES DE FREITAS, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10343-66.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10376-53.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): DIONATAN TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Daniele Debus Rodrigues, Advogado: Gizelle Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10650-69.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ROBERSON DE SOUZA, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10703-36.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): FLÁVIO JESUS CAVALHEIRO, Advogada: Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11303-05.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11490-36.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE LIMA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Advogado: Tiago de Paiva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12128-62.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Ronaldo Jung, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Araújo Gonçalves, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 14240-40.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): GEISEANE BORGES ALVES, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Guilherme Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20067-39.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STAHL BRASIL S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CARLOS ALEX LUNGES, Advogado: Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20414-75.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogada: Nilva Maria Canevese, Agravado(s): NELSON DE SOUZA BORGES, Advogada: Graziela Chiattonne Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20493-26.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA MARIELA DE BRITO, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25180-10.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): EUCLÉZIO JOSÉ CAROLLO, Advogado: Cristiano Kurita, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50500-22.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61100-21.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Carmélia Castanho, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): LUIS EDMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67400-78.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

URBANOS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO METROPOLITANO LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES FERREIRA, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALVES CORREIA, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69340-68.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ADALBERTO SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79500-26.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIANNY ZACHE DALLAPICOLA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92500-33.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93900-96.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PÓLO COMUNICAÇÕES CAMAÇARI LTDA., Advogado: Luciano Soares Araújo, Agravado(s): ALDO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Maíra Miranda, Agravado(s): RÁDIO TV E COMUNICAÇÕES CAMAÇARI LTDA., Advogado: Luis Carlos Suzart da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100600-72.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO MAMEDE DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101900-37.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): CARMEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Karlo Koiti Kawamura, Agravado(s): MARISA FERLIN, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Agravado(s): PT MULTIMÉDIA.COM BRASIL LTDA., Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Agravado(s): CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Amilcar Cleber Janduci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA., Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA CORRENTINA S.A., Agravado(s): CIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA ERMIDA E GRANDE LTDA., Agravado(s): BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA., Agravado(s): BUTANTÃ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Agravado(s): DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA., Agravado(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): PARACATU AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): PLANTEL TRADING S.A., Agravado(s): REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Agravado(s): ZAGAIA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110200-51.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Alcimar Nascimento, Agravado(s): JEFERSON TADEU NASCIMENTO, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110600-11.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagem, Cozinhas Industriais e Afins Refeições Coletivas Convênios, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Restaurantes, e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): CHURRASCARIA PAULISTANA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120900-34.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIPRO S/S LTDA. - UNIÃO DE PROFESSORES, Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA FERREIRA, Advogado: Tatiana Fernandes Camponez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121900-62.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): MAGGY MARTINS AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135900-92.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Luthero Machado, Advogada: Marli Moura de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229800-81.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LEITE QUEIROZ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000376-12.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FLAVIO MURBACH, Advogada: Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000807-59.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): VALQUIRIA CELESTINO DOS ANJOS, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001526-64.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): VALTER ALONSO FERNANDES, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 950-22.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELTA CLASSIC COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Assione Santos, Agravado(s): INÁCIA MARIA DE JESUS MARQUES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1258-25.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ROSELI RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): RDD OLIVEIRA HIDRÁULICA, Advogada: Elisabete Garcia de Oliveira Garrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 143-02.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Fernanda Louro Coutinho, Recorrido(s): SIDNEY ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 388-03.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BORGATO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: André Luiz Carrenho Geia, Recorrido(s): WILSON SILVA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento em juízo de diferenças salariais - inaplicabilidade" por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 388-12.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, Advogado: Ronaldo Kersul, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito.; **Processo: RR - 544-61.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVANILDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 560-49.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERSÁ, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): EDSON MOREIRA GALDINO, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ressarcimento de despesas" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 631-77.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSALICE DE CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Thiago Koltun Ajuz, Recorrido(s): PREÇO BOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 750-41.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 780-71.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Recorrido(s): IVAIR JOSÉ MARIA, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 857-38.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS DA SILVA BORRACHA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não prescrito. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento), pois atendidos os requisitos da Lei 5.584/70. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais é isenta, nos termos do Decreto-Lei 509/69.; **Processo: RR - 1195-56.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1345-23.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária em que determinada a condenação subsidiária da segunda Reclamada com base na culpa in vigilando.; **Processo: RR - 1481-37.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GLAUCIO SÍLVIO DA COSTA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 1556-46.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Recorrido(s): MARIVALDO DORNELAS DA SILVA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral.; **Processo: RR - 1629-16.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MAYCKEL ALESSANDRE BARBOSA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e respectiva multa de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1644-84.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRÁTICA PRODUTOS S.A., Advogado: Witer Carozza Júnior, Recorrido(s): VALDECIR DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1920-02.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 3658-14.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO NUNES TEIXEIRA, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Advogado: Nivaldo Teodoro Malta, Recorrido(s): MASSA FALIDA da LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: André D'Assumpção Cavalcanti, Advogado: Carlos Benedito Lima Franco dos Santos, Advogado: Fernanda de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9400-08.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCIDES DE LIMA PACHECO, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10790-53.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): OSEIAS DA SILVEIRA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 14200-58.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Recorrido(s): GEISEANE BORGES ALVES, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 27300-27.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIONIS DA CONCEIÇÃO GUAITCLINI GARCIA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): EDINALVA MARIA DE SOUZA, Advogado: Adriana da Penha Souza de Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 31000-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Recorrido(s): VILLA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): EDSON COSTA NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): BLOKSTONE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 69300-86.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ADALBERTO SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 72500-75.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fabrício Crespo Nogueira Mendonça,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MANOEL DONIZETE DE MENDONÇA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): PAVIBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 93200-90.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR NASCIMENTO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e as consequências daí decorrentes, julgando improcedente o pedido. Custas em reversão, das quais é isento o Reclamante, em face da gratuidade da justiça deferida em primeiro grau.; **Processo: RR - 181100-36.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): GIOVANI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: RR - 348700-87.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MANOEL BOMFIM SALES, Advogado: Renato Cesar Pertence Inda, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1046700-66.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON FERNANDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AgR-AIRR - 96-82.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Hivyelle Rosane Brandão Cruz de Oliveira, Agravado(s): AGATHA ROBERTA PEREIRA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2463-55.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLÁSTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): LUIS HENRIQUE ANTÔNIO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 1350-10.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): MAGALI DURAND PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1422-28.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCIDES XAVIER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-21.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1334-98.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RENATO DA COSTA GUIMARÃES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1530-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NILTON DE JESUS DIAS, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): PETROX COMERCIAL LTDA., Advogada: Thais Rodrigues da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54700-75.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ELIAS MIGUEL PANDOLFI E OUTROS, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula 172 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1385-23.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Cláudia Lacerda d'Afonseca, Advogado: Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): PAULO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2780-53.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRÁS DA SILVA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-15.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE ROBERTO LIMA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

90.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOCY VIVIANE DE FATIMA MAYER DOS SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-74.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA LTDA. - COOPERGUAÍBA, Advogada: Fabíola Ott Sabóia, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-255543-2015-1, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: RR - 7813-93.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARINDA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Joaquim Flor, Recorrido(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 157, I, da CLT e 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a culpa concorrente pelo acidente de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$250.000,00, além de pensão mensal vitalícia à autora, no montante de 50% do valor correspondente a 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, ou seja, no valor de R\$328,33, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 72,2 anos, considerando a idade quando da morte (25 anos) e a expectativa de sobrevida, conforme tabela o IBGE (52,2 anos), a título de reparação por danos materiais. Do total da condenação, deve ser deduzido o valor reconhecidamente pago por seguro contratado pela empresa (R\$ 9.358,00). Juros de mora nos termos da Súmula nº 439 do TST. Arbitra-se a condenação em R\$300.000,00 para fins processuais. Custas pela ré, fixadas em R\$ 6.000,00. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 798-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES CASTRO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão do autor referente às diferenças de anuênios decorrentes do recálculo do tempo de serviço, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e deferir as diferenças de anuênios, restabelecendo, assim, a sentença. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: Ag-AIRR - 2978-40.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CHRISTINA RAGNEV PIFFER, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, pois manifestamente incabível. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 255798/2015-3-7 (seq. 12).; **Processo: AIRR - 124500-75.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): VALMIR SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 822-27.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DORIVALDO TADEU PALLU, Advogado: Marcos Roberto Gregório da Silva, Agravado(s): CRISTINA CELESTINO, Advogado: Elisângela da Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1572-31.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): C. S. E. - MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA BASTOS, Advogado: Damião Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1591-88.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL FERNANDES DO AMARAL, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 172-16.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOÃO MIGUEL PEREIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-20.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Alessandra Sgreccia, Agravado(s): GILSON MEIRELES DE AGUIAR, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVISAN LTDA., Advogado: Carlos Americo Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do feito.; **Processo: RR - 699-85.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Bruno Santana Borges, Recorrido(s): OZIELY PEREIRA COELHO, Advogado: Bernardo Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 104100-98.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ANTONIO RUFINO, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento como hora extraordinária de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo nos dias em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que constatada a sua supressão parcial, com os reflexos já reconhecidos na instância ordinária. Majora-se a condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as custas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 349-52.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): EZEQUIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização por danos morais decorrente da revista em pertences, por violação do artigo 187 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 371-45.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Agravado(s): EVA SOARES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-04.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULO JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 35-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LEANDRO CORREA, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 63-85.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85-28.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): JONATHAN MICHAEL SILVA REIS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 104-12.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Agravado(s): ELIANE RAMOS DE MOURA, Advogada: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 113-78.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: TRANSABENCOADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Vítor Pereira Filho, Embargado(a): PEDRO HONORATO CRUZ, Advogado: Vicente Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 136-54.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 143-56.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 181-68.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ANTONIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão referente à violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, sem conferir qualquer efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 189-31.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO DONIZETE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192-09.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IARA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Agravado(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-25.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO TOMAS APARECIDO, Advogada: Kelly Crystyna Lourenço Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-72.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NSK BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDES, Advogada: ANA KEILA APARECIDA ROSIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-67.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ISAÍAS SILVA NEVES, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 223-42.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDSON ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Nunes Pagliosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.; **Processo: AIRR - 224-33.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ CÂMARA SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 232-76.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELA ALMEIDA AMARAL, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 236-45.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HUGO VICENTE MEIRELES E OUTRA, Advogado: Rodrigo Luís da Silva, Agravado(s): ROBERVALDO SIMIÃO ALVES, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-17.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): KATHLEEN DE OLIVEIRA ANDRES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-88.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS LEMOS, Advogado: Luciano de Moraes, Agravado(s): UNIÃO FOSFOREIRA LTDA., Advogado: Carlos Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260-56.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RESTAURANTE E LANCHONETE PINGO DE MEL (FENÔMENO) LTDA., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): JANICE APARECIDA LOPES, Advogada: Cristiane Dorneles Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 264-53.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-40.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALTER LUIZ CECARELI, Advogado: Claudinei Teixeira Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 324-61.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ROSIMEIRE MARIA CASIMIRO MARTINS, Advogado: Tatiana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.; **Processo: AIRR - 325-65.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): MEGATEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 333-23.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WAGNER TADEU DE SOUZA REIS, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 338-60.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VICENTE BONIFACIO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 340-77.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ALVARI JOSÉ LORO, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 343-20.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIONISIO RAMOS DE AMORIM, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-93.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO REZENDE, Advogado: Caroline Silva Vargas, Agravado(s): LÁZARO GOMES RODRIGUES SANTOS, Advogado: Giovani Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 349-60.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): CLERISTON BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 396-67.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE BARBOSA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-44.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO ALVES FILHO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Aline Salgado Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s): ALOU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Josmeyr Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-43.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SHIRLEI CARVALHO TOGNASOLI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujo julgamento dar-se-ão na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 444-48.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LETÍCIA DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 458-77.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GILVANE RENATO DE SOUZA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-84.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROGÉRIO WANDERLEI DA COSTA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Carvalho, Agravado(s): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 466-74.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): TAMARA ALVES FIALHO, Advogado: Italo Orsine Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 498-82.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): R. GONÇALVES SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SHIRLEY TAVARES GONÇALVES, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-53.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GIRLENE TEIXEIRA LEITE, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-94.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): ENEIDE PEREIRA SOUZA, Advogado: Rafael Caribé Costa Gonçalves, Advogada: Solange Caribé Costa, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 509-43.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE SERBETO DE SOUZA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 516-63.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA BARROS, Advogado: Ney de Souza Cacim, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 516-43.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): LUCAS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-73.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): SOMAR SERVICOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Francisco Moacir Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 527-92.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELITA MARIA DA SILVA, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 527-50.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): OTAVIANO MACEDO MACHADO, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 529-76.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WESLEY MORAIS SOUZA, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 529-69.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ROSANA PINHEIRO GOULART, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 536-03.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PATRICIA DE AGOSTINHO TALON, Advogado: Eriwan Roberto Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 544-31.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): ALTEVIR JOSÉ ESTEVES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 551-14.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): TATIANA HEIDI OLIVEIRA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AIRR - 561-60.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALAIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 579-17.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JAINIRO ANTONIO DEOLIVEIRA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): TORPEÇA INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 605-27.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TUANY EDUARDO CUPERTINO GOMES, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: AIRR - 614-62.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARTH DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 623-33.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTO BARROS DE SOUZA, Advogado: Edson de Oliveira, Agravado(s): AMAZÔNIA CABO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Luziane de Figueiredo Simão Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 631-66.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MOISES DA SILVA PRIMO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-31.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONAS VAILSON NUNES PAULINO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-16.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ERIKE PRIETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Paganelli, Agravado(s): IVA MARIA DE AQUINO, Advogado: João Marcelo Falcai, Agravado(s): MARIA EUNAIDES DA COSTA SILVA, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 661-97.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON MIRANDA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO E SÃO PEDRO DE ALDEIA, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 694-72.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VERA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Santos Araújo Mascon, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Andreia Pereira Camisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 695-15.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denise Mieko Yokoi, Agravado(s): DANIELA ROSA CAMPOS BOTELHO, Advogado: Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-82.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): IVANILTO PINHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 705-80.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): YPÊ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: ED-AIRR - 706-83.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALEXANDRE STEINERT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 727-62.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): LUCIANE RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Frederico Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 773-71.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MIRIAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-80.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 795-35.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO MUZY DORETTO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 829-56.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FALCK BRASIL 747 PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CRISTINE APARECIDA DOS PASSOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Embargado(a): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não se constatar a contradição apontada.; **Processo: AIRR - 851-72.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DIAZ GUADIX, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 862-95.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MAURÍCIO HUMBERTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, sem conferir efeito modificativo ao julgado, apenas para esclarecer que a ausência de prequestionamento da tese aventada pela reclamada no agravo de instrumento se deu em relação às progressões por antiguidade dos anos de 1999, 2002, e 2008.; **Processo: ED-AIRR - 870-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: REGINA CELIA MATTOS MOREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 879-58.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRENSA JUNDIAÍ S.A., Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Agravado(s): CIONEIS CIPRIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Valéria dos Santos Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do primeiro agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 880-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILCIMAR LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-04.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL FONSECA FILHO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-93.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANTONIO RAFFUL FILHO, Advogado: Wilson Chaves de França, Advogado: Catarina Bassi Peres de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 902-64.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): HAGSON FERREIRA CASTRO, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 913-90.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLUBE DR. ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogada: Iscilla Christina Vietti Aidar Piton, Advogada: Cristiane Navarro Hernandez, Agravado(s): DANIEL LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Luiz Carlos da Mota Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 930-43.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIDNEI OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 931-30.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Agravado(s): JEFERSON RICARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 934-51.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravante(s): JOÃO LÚCIO CÂNDIDO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOÃO LÚCIO CÂNDIDO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 937-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): WLADIMIR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 938-25.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Embargado(a): DAVID ROBERTO NEVES SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 952-32.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): DANIELA CONCEIÇÃO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 962-12.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 963-11.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 969-28.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): STHEFANY VERGINIA BEZERRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (MAZZINI) e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada(ECT), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 974-69.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCINO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Eli Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 975-79.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): APARECIDA LEONICE CAMMAROSANO, Advogada: Viviane Lucio Calanca, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 982-50.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PAULO CRISTOVAM LEIRIA BORBA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 988-52.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MILTON LUIZ VILEIGAS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 997-70.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): ALCAMP COMERCIAL LTDA., Advogado: George Raymond Zouein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.; **Processo: AIRR - 1004-07.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICARDO LUIZ RODRIGUES MUNHOZ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): RICARDO LUIZ RODRIGUES MUNHOZ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1010-47.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Paulo Mário Reis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Medeiros, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1023-77.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PABLO NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1032-45.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RICHARD SOARES DA SILVA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1036-39.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): BENO ROQUE VOGT, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1044-89.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): ALINE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1049-22.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES, Advogada: Elizabeth Cristina Naloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-69.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): IVANI COELHO NUNES, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1059-47.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROBERTO LUIS SCHABATURA, Advogado: Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-88.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DILZA INÁCIO FOGAROLI, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1064-28.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO SANTANA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogado: Rubens Barbosa Duarte, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1084-50.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE MOTA DA SILVA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1084-48.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAYENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Saboia Rinaldi de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINCODIV, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1093-13.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1097-39.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Marcus Villa Costa, Agravado(s): LINALDO MARQUES DOS REIS FILHO, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1109-55.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON CÂNCIO, Advogado: Dilza Higino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1112-90.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): AMILTON ROCHA ANDRADE CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-66.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): HERBERT JÚLIO GONÇALVES, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-13.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): LAIS SCHEIDT, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1143-19.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Mirtes Santiago B. Kiss, Agravado(s): RAIMUNDO AMARO DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1154-32.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CELIO XAVIER SANTIAGO, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): LUZAGUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1173-48.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): D BLU TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Agravante(s): TÊXTIL HB LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravante(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravante(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Agravado(s): ELENICE JANUARIA SOARES, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): SPIO MALHAS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujo julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária de 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1173-28.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): KATIA JASMIN TAWIL E OUTRA, Advogado: Marcos de Andrade Stallone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1198-51.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): PAULO JOSÉ FAGUNDES VIEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1204-94.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MARICELIA DA SILVA, Advogado: Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1205-79.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EXPEDITO LUIZ DA SILVA, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-84.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): LUCIANA PORFIRIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1252-68.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALÉRIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1265-61.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TV ARATU S.A., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ADSSON SANTANA MONTEIRO, Advogado: Silvio Teodoro de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1317-68.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ANDREA JAQUELINE GONÇALVES DIEHL, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção.; **Processo: AIRR - 1321-22.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): LUCAS CARVALHO COSTA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1327-83.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1350-12.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): DANIELA MARIA PIAULINO PRATES, Advogado: Ricardo Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NÉLIA MARIA MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1366-43.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): DAVID BATISTA DE VARGAS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1368-60.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO DA CUNHA CARNEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1373-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): CAMILA DA ROSA MARINO PATRO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-51.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIDIANE PIRES DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Sidnéia Pereira Coelho, Agravado(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): EBRIN EMPRESA BRASILEIRA DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA., Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza, Advogado: José Renato de Ponti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1405-73.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ANTONIO PEREIRA POLICARPO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por não se constatar a omissão apontada.; **Processo: AIRR - 1410-60.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1415-06.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): ORVINO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1417-84.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARIA APARECIDA KALVAITIR DE ARRUDA PAES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1417-98.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ANTONINHO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1431-32.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DONIZETI MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Elisangela Alves Faria, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Advogado: Marcelo Souza de Jesus, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1464-71.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Igor Barquete Severo de Almeida, Agravado(s): AMARILDO A. MAGRI CONTABILIDADE - ME, Advogado: Emerson Carlos da Silva Púglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1466-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FELOMENA TEREZINHA PEDROSO BATISTA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1476-61.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1478-67.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIA GOMES PRATES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1528-78.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ELIANE DA COSTA MENDONÇA, Advogado: Wagner Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1543-88.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÔNICA LEITE FAUSTINO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1595-80.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ERICK SANTOS DE JESUS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1600-24.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BENICIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Embargado(a): HSJ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): DP BARROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1613-93.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: REGINALDO FERREIRA VIANA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1624-17.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DANIELLE DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1645-96.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALDICE BERNARDINA COUTO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BUENO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1668-46.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA FIGUEIRA DE ORNELLAS, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1677-70.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 1699-21.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLÉGIO CRM LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ISABELLE MARINE RABELO BATISTA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1713-89.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): Y. WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 1726-15.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS RENATO DE ARAUJO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1813-31.2011.5.01.0226 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RAIANE ELOÁ RUFINO DA SILVA, Advogado: Jorge José Feitosa Rosenberg, Agravado(s): CARVALHO SILVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Ana Cristina Baere de Sá de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1863-49.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA CLIQUET, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1877-18.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ELIEZER DA VILA DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1921-95.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DODÓ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): AÍRTON CAMPOS BEZERRA, Advogado: Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2027-39.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HILDA REGINA LEITE ROZZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2031-10.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Barros, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2064-64.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Embargado(a): NEIDE MARQUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para reconsiderar a decisão embargada, afastando a intempestividade do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2073-80.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato de Mello Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2083-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Rogério Majella Lopes Pinto, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Agravado(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Salomão Leite Caldeira, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2118-71.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ERNÉCIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para esclarecer que o processamento da revista, calcado no artigo 896, "c", da CLT, encontra óbice na Súmula 333, do TST.; **Processo: AIRR - 2170-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MARIA MONICA MARTINS TELES, Advogado: Clesival Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2205-37.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RICK'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2245-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEUSA DE FÁTIMA VALETA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2310-21.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): LUIZ GRIGÓRIO DA CRUZ, Advogado: João José Vilela de Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2362-46.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSE SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2369-30.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LANGELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para esclarecer que o processamento da revista, calcado no artigo 896, "c", da CLT, encontra óbice na Súmula 333, do TST. **Processo: AIRR - 2430-95.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2545-77.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAMARA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2572-54.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JÚLIO MAZON, Advogado: Nildo Dorighele, Agravado(s): VERÔNICA FRIEDLANDER GUTTMANN E OUTROS, Advogada: Sônia Maria Giampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2580-07.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OTACÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2607-60.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REGINALDO AMERICO FIRMINO, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cassia Fernanda Contato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2640-49.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JBS S/A, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEUSA MATOS SOARES D'AVILA, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2780-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ERNANDES JOSÉ SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2875-25.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DIAS DA COSTA, Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2946-75.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOKIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CELSO TUTIDA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4034-13.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Natália Calliari, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015. **Processo: AIRR - 5800-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): ROBÉRIO SIMÕES DE QUEIROZ, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 8300-95.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLÍNIO FLECK ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Agravado(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ZENGLEIN & CIA. LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): SUCESSOR de IZEU JOSÉ FINOTTI E OUTROS, Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Agravado(s): ODIL LEMES SEVERO, Advogado: Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9100-15.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): WRAQUITAN SIMÃO NETO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-36.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JULEMAR CÂNDIDO DE ESPÍNDULA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10234-93.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18200-26.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): IZAURA MARIA CARVALHO DE ALENCAR, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): OI S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19100-53.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): EDVALDO SILVA DA COSTA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 23000-38.1994.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALMIRANTE QUADROS FURTADO, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Pessoa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25600-47.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILMA MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 35600-59.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RICARDO DA CRUZ MUCKIM, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.; **Processo: AIRR - 45300-38.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAROLINA AZAMBUJA NEVES DE CLEVA, Advogado: André Matucita, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: AIRR - 50500-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): RAIMUNDO RESÁLIO DA ROCHA, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52300-22.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JORGE BARBOSA, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55600-43.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IZAAC GERALDO SOBRINHO, Advogado: Jair dos Reis Vieira, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

96.2005.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): LAUDEMIR CANOVA, Advogado: Waldir Tolentino de Freitas, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogado: Maurici Pereira, Agravado(s): FLÁVIA REGINA TREVISAN, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 76800-11.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: MARCOS VANDERLE NERES BARROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar.; **Processo: AIRR - 82600-45.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VELOZ TRANSRIO LTDA., Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA NUNES, Advogada: Yeda Lagos Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86100-41.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ANGELICA HUTHER, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 89300-94.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PARTAGE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): FLÁVIO RICARDO HENZEL, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): RECOURO INDÚSTRIA DE COURO RECONSTITUÍDO LTDA., Advogado: Anselmo Marques dos Santos, Agravado(s): ORDAGO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Agravado(s): MARY EDUVIRGES DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 103900-19.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARIA DA CONCEICÃO MIRANDA, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106100-32.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): SUELI APARECIDA BALDIVIA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): UNIVERSO ON LINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107800-07.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): WAGNER AMILCAR DE CASTRO LOQUENTE, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118900-87.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s): ROGÉRIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-69.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS JOSÉ BRANDÃO DE QUEIROZ, Advogado: Carla Jacintho Nunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127600-76.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELAINE DE SOUZA VAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 138700-67.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO COELHO DE SOUSA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravante(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 143200-54.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO ADEMIR PETRY DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143200-80.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DUARTE SILVEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 147100-42.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 155500-64.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO DE MORAES LEME, Advogada: Cibele Santos Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161700-63.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLINIO BARROSO MEDEIROS ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: ED-AIRR - 192600-12.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: JOAO BATISTA GOMES DA ROSA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 203100-92.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAVI CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 211400-66.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LORD LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gláucia Neves Arena, Agravado(s): DÉCIO THOMPSON, Advogado: Reginaldo Silva dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212700-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO FARIAS DE MELO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 18/11/2015.; **Processo: ED-AIRR - 223300-55.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): REINALDO ALVES ALMANÇA, Advogado: Antonio Ricardo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 236100-13.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSILEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Andrea Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 268800-57.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): AARON ZONTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 281700-31.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CAROLINA DE FATIMA XAVIER DA CUNHA, Advogado: Breno Apio Bezerra Filho, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**